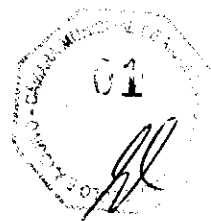


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Transportes e Infraestrutura Pública
Sala das Sessões, em 14 / 07 / 2009
Embrulhado em 10/07/2009
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 160/09

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80 *caput* da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a celebrar o Convênio DIF/TT nº 342/2009 – Processo nº 50600.005275/2009-95, com o **Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, Brasília, DF, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para construção de obras-de-arte especiais (viadutos) sobre a linha férrea e supervisão dos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes”.

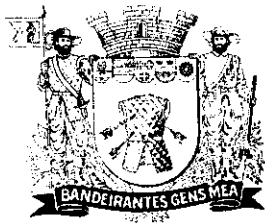
2. A medida visa solucionar o problema existente entre a ferrovia e o tráfego de veículos e pedestres no perímetro urbano do Município.
3. As obrigações, limites e demais características do convênio são os estabelecidos no texto e no Plano de Trabalho anexos à proposição de lei ora encaminhada.
4. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

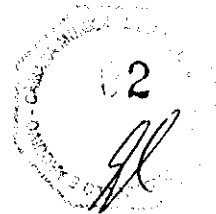

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 074/09

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o **Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT**, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio DIF/TT nº 342/2009 – Processo nº 50600.005275/2009-95, com o **Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, Brasília, DF, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para construção de obras-de-arte especiais (viadutos) sobre a linha férrea e supervisão dos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto e no Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Para custear as despesas com a execução do Convênio a que alude o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 19.4.4.90.51.154510226.1016, conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de julho de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

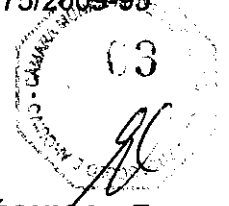
SMA/rod



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

DIF/TT N° 342/2009

Processo n° 50600.005275/2009-95



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (VIADUTOS) SOBRE A LINHA FÉRREA E SUPERVISÃO DOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, TENDO COMO PARTES, DE UM LADO O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP.

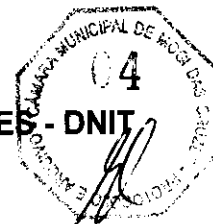
PREÂMBULO

DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1) DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4° Andar, Brasília, DF, doravante denominado DNIT ou CONCEDENTE, representado neste ato, "ex vi" o inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental do DNIT, Anexo I do Decreto n° 5.765, de 27/04/2006, pelo Diretor-Geral o Senhor LUIZ ANTONIO PAGOT, brasileiro, casado, economista, domiciliado no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4° Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-902, portador da Carteira de Identidade n° 302368 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n° 435.102.567-00, assistido pelo Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária, RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, domiciliado no SHN, Quadra 01, Bloco C, Apt. 1608 - Hotel Biarritz, Brasília/DF, CEP 70701-000, portador da Carteira de Identidade n° 1.199.708 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 288.906.631-20, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 10.233 de 05 de junho de 2001; e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, com sede à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-900, doravante denominado de CONVENIENTE, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal o Senhor MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Cel. Souza Franco, 965, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08710-020, portador da Carteira de Identidade n° 18.083.750-3, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 094.202.758-25.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo tem fundamento legal na Lei n° 8.666/1993; no Decreto n° 93.872, de 23/12/86; no Decreto n° 5.765, de 27/04/2006; no Decreto n° 6.170, de 25/07/2007; na Instrução Normativa n° 01, de 04/10/2007, do Ministério dos Transportes; na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT n° 127, de 29/05/2008; na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT n° 342, de 05/11/2008; e decorre de aprovação do relato pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme consta no processo n° 50600.005275/2009-95.



DIF/TT Nº 342/2009

3) DA FINALIDADE: Os partícipes resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com a finalidade de executar as obras de Construção de Obras-De-Arte Especiais (Viadutos) sobre a Linha Férrea e Supervisão dos Empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes/SP, visando solucionar o problema existente entre a ferrovia e o tráfego de veículos e pedestres no perímetro urbano do município, tendo como referência o Plano de Trabalho apresentado, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem como objeto a Construção de Obras-De-Arte Especiais (Viadutos) sobre a Linha Férrea e Supervisão dos Empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total para execução deste CONVÊNIO é de R\$ 19.850.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 17.865.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) referentes à participação do DNIT e R\$ 1.985.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais) correspondentes à contrapartida da Prefeitura Municipal de 10% do valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

A execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, correrá à conta do aporte de recursos da União, orçamento para 2009 conforme Lei nº 11.897, de 30/12/2008 publicada no DOU de 31/12/2008, programa de trabalho nº 26.783.1461.7N83.0035 - "CONSTRUÇÃO E PROJETO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FÉREA – NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – NO ESTADO DE SÃO PAULO – NO ESTADO DE SÃO PAULO", conforme Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2009, Fonte _____, Natureza _____, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O CONVENIENTE participará a título de contrapartida com o valor correspondente a 10% do valor total do Convênio, perfazendo R\$ 1.985.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais), conforme previsto na alínea "c", inciso I, § 1º, do Art. 40, da Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008.

Parágrafo Segundo: Os recursos liberados pelo CONCEDENTE, necessários ao atendimento das despesas que trata esta cláusula, serão processados por meio da Conta Bancária n.º _____ da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350-6, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, específica para o Convênio DIF/TT Nº 342/2009, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (VIADUTOS) SOBRE A LINHA FÉRREA E SUPERVISÃO DOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, de acordo com o anexo Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição, contendo:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Processo nº 50600.005275/2009-95

DIF/TT N° 342/2009



- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução;
- g) cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro: A liberação dos recursos ficará condicionada ao atendimento prévio da apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação pelo DNIT, do Projeto Executivo de Engenharia na forma prevista na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, acompanhado do estudo de viabilidade técnico-econômica e o devido licenciamento ambiental.

Parágrafo Quarto: Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do CONVÊNIO e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127/2008.

Parágrafo Quinto: O CONVENIENTE prestará contas ao CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos exigidos em instruções normativas.

Parágrafo Sexto: Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE poderão ser aplicados:

I – Se a previsão de seu uso for de 30 (trinta) dias ou superior – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Oitavo: A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, condicionado a apresentação da Licença de Instalação Ambiental, ficando vedada à utilização dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste CONVÊNIO, cabendo ao CONVENIENTE a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica.

Parágrafo Nono: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação, pelo CONVENIENTE, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens g) ao k), l) e n) da Cláusula Sétima deste Termo de Convênio, e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a liberação das subseqüentes a primeira ficará condicionada à manifestação da fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.

Parágrafo Décimo-Primeiro: A liberação das parcelas do presente CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES



Processo nº 50600.005275/2009-95

DIF/TT N° 342/2009

Parágrafo Décimo-Segundo: Quando, de acordo com a legislação vigente, couber realinhamento de preços para execução do objeto do convênio, as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do convênio poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do CONVENENTE, para cobertura dos novos custos.

Parágrafo Décimo-Terceiro: Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- a) manter as mesmas condições para celebração deste CONVÊNIO, exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) atender as exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo-Quarto: O CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, na data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, eventuais saldos de recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo Décimo-Quinto: O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE, os valores transferidos e atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- b) quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, e
- d) quando do cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÊNIO.

Parágrafo Décimo-Sexto: O CONVENENTE compromete-se a recolher ao CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo décimo-quinto, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Décimo-Sétimo: O CONVENENTE compromete-se a recolher ao CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio ainda que não tenha feito a aplicação.

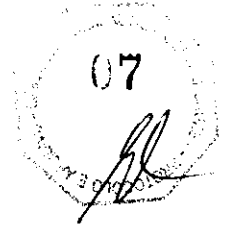
Parágrafo Décimo-Oitavo: Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relativo ao mesmo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Décimo-Nono: Serão indicados em Termos Aditivos ou Apostilas de Vinculação os empenhos destinados a cobertura da despesa de cada parcela, a ser executada em exercícios futuros.

Parágrafo Vigésimo: Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES



São obrigações das Partes:

1. Do CONCEDENTE:

- I. Analisar, para fins de aprovação os Projetos Executivos elaborados pelo CONVENENTE;
- II. Aprovar o edital para contratação dos serviços ora conveniado, e seus anexos, encaminhados pelo CONVENENTE previamente à abertura da fase externa da licitação;
- III. Transferir para o CONVENENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento do CONCEDENTE, destinados à execução deste CONVÊNIO.
- IV. Analisar, para fins de aprovação, as Revisões de Projeto encaminhadas pelo CONVENENTE;
- V. Supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO;
- VI. Examinar as prestações de contas do CONVENENTE, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- VII. Dar ciência da assinatura do referido CONVÊNIO à Câmara Municipal respectiva do CONVENENTE;
- VIII. Notificar a respectiva Câmara Municipal do CONVENENTE da liberação de recursos financeiros que efetuar, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação, de acordo com o determinado no art. 1º da Lei nº 9.452/1997;
- IX. Comunicar ao CONVENENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias contados a partir do evento.

2. Do CONVENENTE:

- I. Submeter ao CONCEDENTE, para fins de aprovação, o Projeto Executivo da referida obra;
- II. Observada a legislação pertinente, o CONVENENTE, será responsável pela contratação dos serviços ora conveniado. O CONVENENTE deverá obedecer todas as especificações estabelecidas em Projeto previamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- III. Utilizar o modelo de edital padrão adotado pelo CONCEDENTE quando da realização da licitação para contratação dos serviços ora conveniado;
- IV. Submeter ao CONCEDENTE, para aprovação, o edital para contratação dos serviços ora conveniado, e seus anexos, previamente à abertura da fase externa da licitação;
- V. Aplicar às contratações para a execução de que trata este CONVÊNIO, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, do Decreto nº 6.171, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;
- VI. Somente proceder ao início da execução das obras, após a aprovação, pelo CONCEDENTE, do respectivo Projeto Executivo;



DIF/TT Nº 342/2009

- VII. Obter e enviar ao CONCEDENTE, a Licença de Instalação Ambiental, condicionante para a liberação dos recursos e início das obras;
- VIII. Promover a execução dos serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- IX. Enviar ao CONCEDENTE, cópia do processo licitatório referente à contratação dos serviços;
- X. Submeter ao CONCEDENTE, para fins de aprovação, as Revisões de Projeto necessárias a execução da referida obra;
- XI. Somente proceder a execução da obra, após aprovação, pelo CONCEDENTE, das Revisões de Projeto encaminhadas;
- XII. O CONVENENTE compromete-se a movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- XIII. O CONVENENTE obriga-se a inserir cláusula nos contratos celebrados, que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.
- XIV. Fiscalizar, coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO;
- XV. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com o número do CONVÊNIO;
- XVI. Prestar contas da execução deste CONVÊNIO de acordo com a Cláusula Sétima;
- XVII. O CONVENENTE obriga-se a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, mantendo-o atualizado.
- XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE e os de Contrapartida de responsabilidade do CONVENENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização, pelo prazo de 5 anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas, ou entidade concedente;
- XIX. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- XX. Dar livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XXI. O CONVENENTE obriga-se a enviar, trimestralmente, ao CONCEDENTE, relatório de acompanhamento físico-financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, acompanhado das respectivas medições;
- XXII. Observadas as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como daquelas consignadas na Instrução Normativa/SECOM-PR nº 31, de 10/09/2003, o CONVENENTE será responsável pelas ações publicitárias referentes à execução de que trata este CONVÊNIO;
- XXIII. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, quando da liberação de recursos referente ao respectivo CONVÊNIO, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.452/97.



DIF/TT N° 342/2009

09

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO

Na execução e condução dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá observar:

- I. A disposição da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as especificações técnicas aprovadas no Projeto, padrões, instruções e normas técnicas adotadas pelo DNIT, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, independente de transcrição;
- II. O Plano de Trabalho e Projeto aprovados pelo DNIT, não podendo modificá-los sem prévia e expressa aprovação do DNIT.

Parágrafo Único: A execução física do objeto do presente CONVÊNIO será acompanhada por servidor do CONCEDENTE, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial de fiscalização da execução do CONVÊNIO será feita pelo CONCEDENTE, no sentido de exigir do CONVENENTE o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao CONCEDENTE, dentro de sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE deverá emitir, mensalmente, relatórios de andamento, registrando os trabalhos realizados no período, bem como as definições e soluções adotadas no projeto, acompanhadas das respectivas medições.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE obriga-se a enviar ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste CONVÊNIO, a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- b) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- c) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) termo de compromisso por meio do qual o Convenente será obrigado a manter os documentos relacionados aos convênios pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- e) plano de trabalho;
- f) cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- g) relatório de execução físico-financeiro;
- h) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- i) relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;

M



DIF/TT N° 342/2009

- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVENIO;
- k) extrato bancário com a respectiva conciliação;
- l) cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços de engenharia;
- m) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, em conta indicada pelo CONCEDENTE;
- n) cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal; e
- o) cópia das notas fiscais, recibos, faturas de pagamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas parciais, pertinentes a cada uma das parcelas dos recursos liberados, serão compostas das documentações especificadas nos itens g) ao k), l) e n), quando houver.

Parágrafo Segundo: O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste CONVÊNIO e, em caso de aprová-la, oferecer declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Terceiro: O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a denúncia deste CONVÊNIO:

- I - a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável;
- II - a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a Parte que der causa à denúncia, pelas obrigações decorridas no CONVÊNIO enquanto vigente.

Parágrafo Segundo: As Partes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui motivo para rescisão do CONVÊNIO:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

M.



DIF/TT N° 342/2009

**CLÁUSULA NONA
DA EFICÁCIA E DO PRAZO**

11

1) **DA EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do mesmo.

2) **DO PRAZO** – O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 550 dias consecutivos, contados da data de sua publicação em extrato no DOU.

Parágrafo Único: O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127/2008, correndo as despesas de publicação à conta do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É prerrogativa do CONCEDENTE, conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização gerencial sobre a execução do presente CONVÊNIO e assumir a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro: Os repasses financeiros somente ocorrerão após apresentados pelo CONVENENTE e aprovados pelo DNIT, os estudos de viabilidade técnica e econômica os projetos executivos de engenharia e o devido licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo: Os projetos de engenharia e produtos intelectuais produzidos em decorrência do CONVÊNIO, serão de propriedade do CONCEDENTE

Parágrafo Terceiro: Todos os produtos, benfeitorias e infra-estrutura obtidos com recursos previstos neste CONVÊNIO, ficarão sobre gestão da CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE definir previamente o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: Em toda divulgação que a CONVENENTE fizer sobre do objeto deste CONVÊNIO, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da UNIÃO.

Parágrafo Quinto: Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE serão realizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Sexto: A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de expirado o prazo de vigência anterior, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, pelo CONCEDENTE, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, mediante prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.



DIF/TT Nº 342/2009

Parágrafo Sétimo: Este CONVÊNIO poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, vedado o aditamento com alteração do objeto e suas metas, mediante apresentação pelo CONVENIENTE, de proposta devidamente justificada, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Oitavo: Aos casos omissos que possam surgir na execução do presente CONVÊNIO, serão aplicados a disposição da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as instruções e normas técnicas adotadas pelo DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este CONVÊNIO, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, de de 2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor Geral do DNIT

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes/SP

RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO
Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária – DNIT

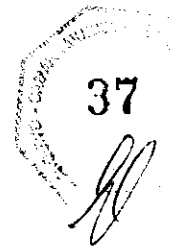
Testemunha:..... CPF:.....

Testemunha:..... CPF:.....



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

DECLARAÇÃO



Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da lei complementar nº.101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contrapartida do Município para celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira para construção de obras-de-arte especiais (Viadutos) sobre a Linha Férrea e supervisão dos empreendimentos, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 13.387.041,53
(+) Receita Orçamentária estimada para 2009.....	R\$ 465.000.000,00
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2009	R\$ 478.387.041,53
Valor da despesa para 2009	R\$ 441.111,10
Impacto % sobre o Orçamento de 2009	0,0009 %
Impacto % sobre o Caixa de 2009.....	0,0009 %
Receita Orçamentária estimada para 2010.....	R\$ 460.000.000,00
Valor da despesa para 2010	R\$ 1.323.333,34
Impacto % sobre o Orçamento de 2010.....	0,0029 %
Impacto % sobre o Caixa de 2010.....	0,0029%
Receita Orçamentária estimada para 2011	R\$ 463.500.000,00
Valor da despesa para 2011	R\$ 220.555,56
Impacto % sobre o Orçamento de 2011.....	0,0005 %
Impacto % sobre o Caixa de 2011.....	0,0005 %

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2009.

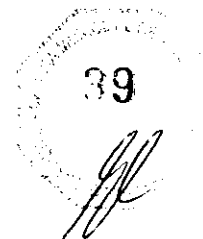

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ÍNDICE TÉCNICO
Processo nº. 28.312/09




SUPLEMENTAR:

<u>19</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>	
191000	Gabinete e Demais Unidades Executoras	
154510226.1016	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>R\$ 3.970.000,00</u>

O Valor de R\$ 3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil reais) do crédito adicional acima exposto, será coberto com recursos provenientes do Convênio DIF/TT nº. 342/2009 – Processo nº. 50600.005275/2009-95, com o Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, tendo como objeto a construção de obras de arte especiais (viadutos) sobre a linha férrea e supervisão dos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes (recurso a Fundo Perdido), caracterizado como excesso de arrecadação, conforme parágrafo 1º, Inciso II, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320/64.


Filomena Cipullo Lavoura
Escriturária


José Augusto Galvão da Silva
Diretor do Depto. Orçam. Contabilidade



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º	112 / 2009
Projeto de Lei	n.º	074 / 2009
Parecer da A.J.	n.º	091 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo sobre "autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNT, para os fins que especifica, e dá outras providências."

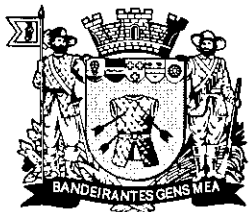
Instrui a presente proposição, a Mensagem GP n.º. 160/09 (fls. 01), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 02), minuta do convênio (fls. 03/12) e copia do procedimento administrativo de n.º 28.312/09-AD (fls. 13/39).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

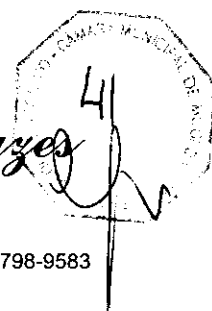
O Projeto de Lei n.º 074/09, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com o **Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNT**, objetivando a cooperação técnica e financeira para a construção de obras de arte especiais (viadutos) sobre a linha férrea e supervisão dos empreendimentos no município de Mogi das Cruzes, conforme consta da Mensagem GP. n.º. 160/09 e do procedimento administrativo n.º. 28.312/09-AD.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º 074/09, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

A mensagem GP de n.º. 160/09 (fls. 01) referencia que a proposição visa solucionar o problema existente entre a ferrovia (passagem de nível) e o tráfego de veículos e pedestres no perímetro urbano do Município, sendo que as obrigações, limites e demais características do convênio se encontram estabelecidos no texto e no plano de trabalho (fls. 31/33) anexos à proposição.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Consta da referida Mensagem GP a **declaração que cumpre o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) devidamente subscrita pelo Senhor Prefeito (fls. 37).**

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu **artigo 49**, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o **Município e a União - Ministério dos Transportes** seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, aspectos esses objeto de apreciação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal (fls. 35).

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** se encontra vinculada ao **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº. 074/09 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique a realização do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres** as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

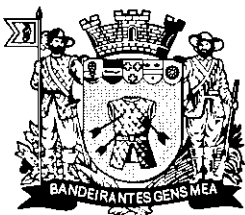
§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

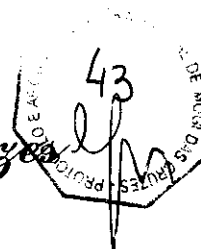
"

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No tocante a minuta do convênio que acompanha o **Projeto de Lei nº 074/09**, verifica-se neste o preenchimento dos requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto.

Assim, analisando a minuta de convênio que integra o **Projeto de Lei nº 074/09**, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP nº. 160/09**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 11 de agosto de
2.009.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 074/2009
Processo nº 112/2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNT, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo para celebrar o Convênio DIF/TT nº 342/2009 – Processo nº 50600.005275/2009-95, com o Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNT, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para construção de obras-de-arte especiais (viadutos) sobre a linha férrea e supervisão dos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes.

Prevê ainda, a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), à Secretaria Municipal de Obras, para custear as despesas com a execução do convênio a ser celebrado.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de agosto de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro